



RESPOSTA Nº 002/2024 A(O) PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Autor: Poder Legislativo
Nº do Protocolo: 68/2024
Protocolado em: 04/11/2024 10h45

NOTA TÉCNICA

Referente à: Projeto de Lei nº 049/2024 – Autoriza abertura de crédito especial

Interessado: Prefeito Municipal

1. Introdução:

O presente instrumento atende à solicitação da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, e trata-se de PARECER TÉCNICO quanto aos critérios jurídicos-legislativos do Projeto de Lei nº 049/2024.

2. Relatório:

Quanto aos critérios de competência de iniciativa, o referido projeto observou os requisitos necessários, tendo em vista o respeito às normas previstas nos arts. 56, 57, 158, 170 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se ainda que a referida proposição sob análise não incorre nas vedações previstas no art. 197, §2º do Regimento Interno.

No que concerne à competência para legislar sobre a matéria, cumpre aduzir que não há impedimento legal na Constituição Federal para apresentação do referido projeto, tendo em vista que não é matéria reservada a nenhum outro ente federativo, como previsto nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

Imperioso apontar ainda, quanto à técnica legislativa, o projeto está perfeitamente adequado à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. De igual modo, cumpriu os requisitos do art. 200 do Regimento Interno desta Casa.

Vale ainda ressaltar que a norma em análise não contraria dispositivos constitucionais ou legais.





MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Diante do exposto, por não vislumbrar nenhum vício de ordem formal, quanto aos seus aspectos legal e constitucional, que impeça seu normal trâmite, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 049/2024, estando este em condições de ir a plenário.

É o parecer.

Viçosa, 04 de novembro de 2024.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561

Randolpho Martino Júnior
Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente por Randolpho Martino Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmvicoso.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LPBG1-07CKT-ZLLGH-YQQ5Q-NDPRO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resposta Nº 002/2024 a(o) Projeto de Lei Nº 49/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/11/2024 10:02:46

Hash Interno: lcshfrnwcvpzselbyhvenosndtoioik3lr0g6wkhx



Chave de Verificação

LPBG1-O7CKT-ZLLGH-YQQ5Q-NDPRO

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
674.***.***-34	Randolpho Martino Júnior	Assinado em 04/11/2024 10:06

